



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.226 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**ACRESCENTA O ART. 15-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO À LEI Nº 4.193, DE 4 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 4.193, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

**“Art. 15-A** Caso o número de estudantes classificados seja inferior à quantidade de vagas ofertadas, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por estudantes que integrem núcleo familiar em que a renda familiar seja superior a 05 (cinco) salários mínimos, excepcionando-se o disposto no inciso I, do art. 3º, desta Lei.

**Parágrafo único.** O benefício concedido ao estudante que não preencha o requisito do inciso I, do art. 3º, desta Lei, terá validade somente durante o semestre vigente, dado o seu caráter excepcional.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 13 DE Janeiro de 2023.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito